

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Av. Barão de Gurguéia, nº 3336, - Bairro Tabuleta, Teresina/PI, CEP 64018-450

Telefone: e Fax: @fax unidade@ - http://www.imepi.pi.gov.br/index.php

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

Processo nº 00308.000464/2022-85

Unidade Gestora: IMEPI

RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 07/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio da INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO **DO PIAUÍ - IMEPI**, Autarquia Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.079/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Barão de Gurguéia, 3336, Tabuleta, na cidade de Teresina/Piauí, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. MAYCON DANYLO ARAÚJO MONTEIRO, nomeado em 02 de maio de 2019, publicada no DOE de 06 de maio de 2019, inscrito(a) no CPF nº 972.388.803-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.233.063 SSP PI; e a Empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA, com sede e foro na cidade de Teresina no Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Dom Severino, 679, salas 01, 02, 03 e 04, Fátima, CEP 64.049-375, inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, aqui representada pela Sra. Daniela Roberta Duarte da Cunha, inscrita no CPF sob o nº 553.764.603-04, CONSIDERANDO o conteúdo da justificativa (Evento SEI 5568521), resolvem celebrar o presente Termo de Rescisão Amigável ao Contrato nº 07/2022, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do CONTRATO ORIGINAL, tendo em vista que se encontra um vício anulável no procedimento, conforme Justificativa (Evento SEI 5568521).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado no nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Amigável na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **MAYCON DANYLO ARAÚJO MONTEIRO - Mat.0338549-3**, **Diretor Geral**, em 29/09/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do <u>Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019</u>.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA - CPF Nº 553.764.603-04**, **Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **5574138** e o código CRC **3187F962**.

Referência: Processo nº 00308.000464/2022-85 SEI nº 5574138